

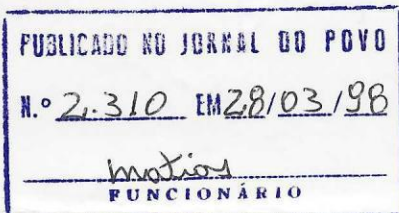


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Londrina N.º 964 - Fone (044) 264-2277 - Caixa Postal 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, CILAS SOUZA MORAIS - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo PROMULGO a seguinte:



LEI n.º 731/97

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar temporariamente do pagamento da tarifa mínima de água, por tempo nunca superior a 12 meses, o usuário que comprovadamente esteja em estado de pobreza absoluta sem a mínima condição financeira para sua liquidez.

Art. 2º - O benefício desta Lei será concedida ao usuário cuja renda mensal familiar seja inferior a R\$.140,00 (Cento e Quarenta Reais) e que resida no Município de Sarandi a no mínimo 06 meses e que esteja dentro do padrão mínimo de consumo ou seja: 10,00 m³ de água/mês.

Parágrafo Único - O usuário cuja renda familiar for superior a R\$.140,00 (Cento e Quarenta Reais), será beneficiado por esta Lei desde que a renda mensal Per Capta seja inferior a R\$.35,00 (Trinta e Cinco Reais).

Art. 3º - Para pleitear a isenção de que trata esta Lei, o usuário encaminhará ao Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura requerimento expondo os motivos que os levaram a reivindicar o benefício, ficando proibido requerer a segunda concessão do benefício.

Parágrafo Único - Serão considerados os seguintes itens:

- I - desemprego a mais de (120) cento e vinte dias;
- II - tratamento de saúde prolongado, comprovado por atestado médico;
- III- estado de convalescença.

Art. 4º - O Departamento de Água analisará o pedido, checando os fatos, e encaminhará relatório para o despacho do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto dentro do prazo de trinta dias de sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Londrina N.º 964 - Fone (044) 264-2277 - Caixa Postal 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

mês de março de ano de 1998.

*Cilas Souza Morais,
Presidente*

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do

*Aparecido Antonio,
1º Secretário*